



PROJETO DE LEI Nº 133/2021

Data: 26/11/2021

SÚMULA: Autoriza abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de até R\$ 6.550.000,00 (seis milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), no exercício financeiro de 2022.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 6.550.000,00 (seis milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), no exercício financeiro de 2022, nos termos das Resoluções baixadas pelo Banco Central do Brasil, destinados à aquisição de iluminação em LED no Município de Cornélio Procópio, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Para alocação dos recursos de que trata o art. 1º, retro, fica o Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2020, com fonte de recursos de operação de crédito, nas seguintes classificações orçamentárias:

- 09.03.15.451.0004.2.866.4.4.90.52.00.00.00.00

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional especial de que trata o *caput* deste artigo, se darão conforme disposto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, retro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 7º - Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

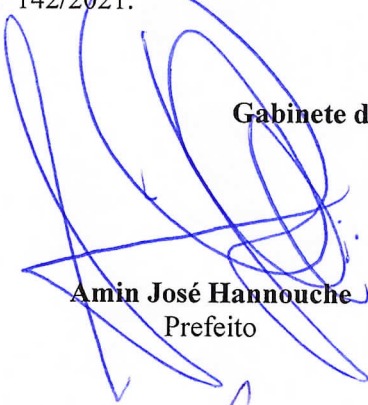
Parágrafo único. As receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei Municipal nº 470/2020, de 23/07/2020.

Art. 8º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 31/05/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a ação **2.866 – AQUISIÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED**, o valor de até R\$ 6.550.000,00 (seis milhões e quinhentos e cinquenta mil reais) oriundos de contração de operação de crédito.

Art. 9º - Fica incluído ao Anexo 2 – Demonstrativo das Ações na Lei Municipal 105/2021, de 31/05/2021 – Plano Plurianual 2022-2025 a ação **2.866 – AQUISIÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED**, o valor de até R\$ 6.550.000,00 (seis milhões e quinhentos e cinquenta mil reais) oriundos de contração de operação de crédito.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se em especial a Lei nº 142/2021.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2021.


Amin José Hannouche
Prefeito


Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral



PROJETO DE LEI Nº 133/2021

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis Projeto de Lei que autoriza o Município de Cornélio Procópio a realizar abertura de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., para **AQUISICÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED**, no valor de até R\$ 6.550.000,00 (seis milhões e quinhentos e cinquenta mil reais) oriundos de contração de operação de crédito.

Este Projeto está sendo encaminhado tendo em vista a LEI MUNICIPAL 470/2020 de 23/07/2020 que autorizou a contratação da mencionada aquisição junto ao Banco do Brasil S.A.

Com a aprovação deste Projeto de Lei estaremos dando início a modernização e atualização da iluminação pública no Município, que é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do município, que constitui-se num dos principais vetores para a segurança pública dos centros urbanos, e à prevenção da criminalidade, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano, embelezando o bem público e proporcionando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura.

A substituição das lâmpadas tradicionais para a iluminação de LED oferece vantagens em termos de durabilidade e economia, oferecendo um custo-benefício entre 30% e 50%, sendo mais eficientes do que as tecnologias convencionais, gerando uma redução considerada do consumo de energia.

As lâmpadas de LED possuem vida útil prolongada, as lâmpadas possuem, no mínimo, o dobro de vida útil, oferecendo reduções importantes nos custos de operação e manutenção, proporcionando melhor qualidade e uniformidade na iluminação, além de sustentabilidade e respeito ao meio ambiente, pois são ecologicamente corretas, pois não possuem metais pesados em sua composição.

Como mencionado anteriormente no Projeto de Lei 503/2020, o qual solicitava a aprovação para a contratação da operação de crédito, as lâmpadas LED já estão presentes em boa parte das casas brasileiras e essa migração da iluminação convencional para uma nova tecnologia desperta a necessidade da iluminação pública em se adaptar a esses novos avanços. A modernização com luminária pública LED melhora a segurança, valoriza o espaço público, favorecendo o fluxo viário, áreas de lazer, turismo, inibindo a violência e a depredação dos bens públicos e estimulando o desenvolvimento do município.

Até algum tempo a iluminação de espaços públicos, edifícios e outros era realizada com a instalação de lâmpadas com vapor de descarga em alta pressão. A utilização das lâmpadas de LED não é proposta somente para a inovação dos produtos de iluminação, mas também para oferecer:

- a) maior conforto visual – causado pelo tom mais claro e preciso de luz;

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio

b) mais economia – controlar os desperdícios de energia causados pelas lâmpadas a vapor;

c) mais segurança – garantida pela boa iluminação das vias públicas;

d) durabilidade: a manutenção é quase inexistente para lâmpadas de LED e seus equipamentos e, em razão do alto potencial do LED, as lâmpadas tem durabilidade até três vezes mais que as lâmpadas a vapor;

e) sustentabilidade: é um dos princípios mais importantes para um projeto público. Como o LED é um diodo que emite luz diretamente, uma luminária pública com essa tecnologia pode evitar a emissão de 0,4 toneladas de dióxido de carbono (CO²) na atmosfera. A iluminação pública é responsável por cerca de 25% (vinte e cinco por cento) da emissão de CO² no ambiente e a adoção de iluminação em LED reduziria esse número significativamente.

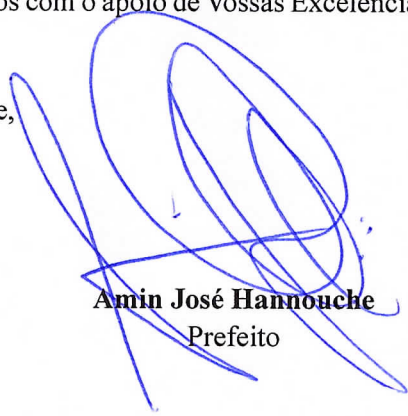
Assim, tendo em vista que o objetivo principal da administração atual é a melhoria na infraestrutura do Município, vislumbra-se a necessidade de melhorias na iluminação pública, bem como gerar economia de consumo, menos manutenções e contribuir com um consumo sustentável e responsável de energia.

Ainda que não seja possível realizar uma troca instantânea em todas as áreas, é importante começar a traçar projetos, iniciando pelas rodovias situadas dentro do perímetro urbano, avenidas, ruas principais, praças e espaços públicos, conforme relação de ruas e quantidade de lâmpadas que segue em anexo ao Projeto de Lei.

Destarte, visto que a iluminação de LED proporcionará mais qualidade, segurança e economia ao Município, além de serem ecologicamente corretas, justifica-se a presente demanda, solicitando-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,


Amin José Hannouche
Prefeito